

RESOLUÇÕES PARA PRODUTOR RURAL FORMALIZAR RENEGOCIAÇÃO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ATENÇÃO AO PRAZO PARA ADESÃO: ATÉ 30 DE ABRIL DE 2020

1 Resolução nº 4.755, de 15 de outubro de 2019 (Conselho Monetário Nacional)

Autoriza a composição de dívidas decorrentes de operações de crédito rural contratadas por produtores rurais ou suas cooperativas de produção; quanto a prazos: o mutuário deve manifestar formalmente interesse em compor suas dívidas com a instituição financeira credora até 30 de abril de 2020, a qual deve formalizar a renegociação **até 30 de abril de 2020**, admitida a formalização por carimbo-texto com anuência do mutuário.

LEIA A RESOLUÇÃO Nº 4.755 CLICANDO AQUI

A Resolução 4.755/2019-CMN autorizou a composição de dívidas decorrentes de operações de crédito rural de custeio e de investimento, **contratadas** por produtores rurais ou suas cooperativas de produção, **até 28 de dezembro de 2017**, inclusive dívidas que já haviam sido prorrogadas pelo CMN. O objetivo é que os produtores rurais ou suas cooperativas de produção possam acessar novo crédito com as instituições financeiras para liquidação integral de dívidas. **O limite de crédito por beneficiário (produtor ou cooperativa de produção) é de R\$ 3 milhões, com taxa de juros de 8% ao ano, e prazo para reembolso de até 12 anos, incluídos até 3 anos de carência.**

Os produtores devem comprovar incapacidade de pagamento em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safras por fatores adversos e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. Além disso, devem demonstrar a viabilidade econômica das atividades desenvolvidas na propriedade e capacidade de pagamento da operação de composição.

LEMBRANDO O QUE NÃO PODE SER FINANCIADO

- a) Operações de crédito rural de investimento que estejam no período de carência até a data da formalização da nova operação.
- b) Operações que tenham sido classificadas como prejuízo pelas Instituições Financeiras até data da formalização da nova operação;
- c) Operações contratadas por produtores rurais ou suas cooperativas ao amparo do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24/11/2009; e
- d) Operações renegociadas com base no art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou enquadradas na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002.

Portaria nº 48, de 6 de fevereiro de 2020 (Conselho Monetário Nacional)

A **portaria 48 do Ministério da Economia** possibilita que, na prática, a composição de dívidas seja formalizada pelos produtores. Como o prazo para formalização é exíguo (30/04/2020), os produtores que tiverem dificuldades podem procurar a **CNA pelo whatsapp: (61) 93300-7278**.

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a Média dos Saldos Diários - MSD dos financiamentos concedidos da data da publicação desta portaria até 30 de junho de 2020, nos termos da Resolução CMN nº 4.755, de 15 de outubro de 2019, para as instituições financeiras abaixo relacionadas:

I - Banco do Brasil S.A. - Banco do Brasil; e

II - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

LEIA A PORTARIA Nº 48 CLICANDO AQUI

3 Resolução nº 4.801, de 9 de abril de 2020 (Conselho Monetário Nacional)

Autoriza, para produtores rurais, inclusive agricultores familiares cujas atividades tenham sido prejudicadas em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19, a prorrogação do reembolso das operações de crédito rural de custo e de investimento; a contratação de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) ao amparo de Recursos Obrigatórios de que trata a Seção 2 do Capítulo 6 do Manual de Crédito Rural (MCR 6-2); e cria linhas



especiais de crédito de custeio ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).

LEIA A RESOLUÇÃO Nº 4.801 CLICANDO AQUI

4 Resolução nº 4.802, de 9 de abril de 2020 (Conselho Monetário Nacional)

Autoriza, para produtores rurais e cooperativas singulares de produção agropecuária que tenham sofrido perdas na renda em decorrência de seca ou estiagem, a renegociação de operações de crédito rural de custeio e de investimento; e o financiamento no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro) ao amparo de Recursos Obrigatórios, de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR 6-2); e cria linhas especiais de crédito de custeio ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).

LEIA A RESOLUÇÃO Nº 4.802 CLICANDO AQUI

COMO O PRODUTOR DEVE PROCEDER PARA SOLICITAR A REACTUAÇÃO DE DÍVIDAS?

Os produtores rurais já podem procurar as suas agências bancárias, presencialmente ou por meio dos canais de atendimento remoto disponibilizadas por cada instituição financeira para os procedimentos de renegociação.

Cabe destacar que muitas instituições financeiras estão dispensando registros cartorários de termos aditivos aos contratos, bastando a entrega do Termo de Adesão pelo produtor rural.

Em caso de dúvidas, o produtor rural pode entrar em contato com o gerente da sua conta, com a Central de Relacionamento do Banco, ou com **a CNA, pelo whatsapp: (61) 93300-7278, ou com a FAES (27) 3185-9227.**

